

que pudesse justificar sua ausência, não requerendo qualquer licença, restando caracterizada a falta tipificada no artigo 63, c/c o parágrafo primeiro do artigo 256, ambos do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Como registrado pelo Procurador do Estado responsável pelo Expediente da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, a acusada adotou, entre 13 de maio e 13-06-2013, postura típica de quem abandona o cargo ao não tomar qualquer providência para justificar sua ausência ao serviço.

E o fato de a acusada ter requerido licença-saúde no período entre 14 e 28-06-2013 - a qual foi indeferida - não afasta a caracterização do abandono entre 13 de maio e 13 de junho, vez que preenchido o requisito legal para configurá-lo (cf. parágrafo 1º do artigo 256 da Lei 10.261/68). Vale dizer, ainda que o requerimento de licença-saúde pudesse caracterizar um hipotético "arrependimento" ou indecisão da acusada em abandonar o cargo, esse fato não afasta a caracterização do abandono no período entre 13 de maio e 13 de junho, claramente comprovado nos autos.

Ademais, em que pese tenham sido deferidas à acusada licenças-saúde em períodos anteriores e também posteriores àquele ora considerado para a caracterização do abandono, esse fato não faz presumir a incapacidade laboral da servidora entre 13 de maio e 13-06-2013, tendo em vista a existência de regras claras que tratam da licença por motivo de saúde (artigos 191 a 193 da Lei 10.261/69) e que exigem a submissão do servidor à inspeção médica em órgão médico oficial que conclua pela necessidade da licença, o que não ocorreu, até porque a acusada não requereu qualquer licença-saúde no período (cf. artigo 191). Registro, ainda, que no mesmo ano em que configurado o abandono, foram indeferidos os pedidos de licença-saúde relativos aos períodos de 8 a 22 de março (fls. 13), 14 a 28 de junho (fls. 16) e 16 a 29 de julho (fls. 17), revelando que a incapacidade da acusada para o trabalho não era constante, o que reforça a impossibilidade de presumir-se sua incapacidade laboral no período entre 13 de maio e 13-06-2013.

Enfim, a falta disciplinar é incontestável, grave e configuradora do abandono punido com a pena de demissão, nos termos do artigo 256, I e seu parágrafo primeiro.

Ainda que a acusada seja primária, as circunstâncias previstas no artigo 252 da Lei 10.261/68 autorizam que seja aplicada a pena de demissão, expressamente prevista em lei para a hipótese em questão.

Deverão ser adotadas as providências para a devida publicação desta decisão e respectiva averbação no registro funcional da servidora, intimando-se seus advogados (fls. 55), conforme disposto no art. 299, c.c. o art. 282, §2º, ambos da Lei Estadual 10.261/68, com a redação que lhes foi conferida pela Lei Complementar Estadual 942/03.

Considerando a informação de que há períodos remanescentes, não incluídos na portaria inicial, que também configuram o abandono do cargo pela acusada, extraíram-se cópias do relatório da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e da manifestação do Procurador do Estado responsável pelo expediente da Unidade para que seja apurada a prática do ilícito disciplinar relativo ao período (Adv.º Drs. Eunice Teodora Jensen, OAB/SP 93969; Luciana Simone Simonato Fernandes, OAB/SP 18852; Wille Costa, OAB/SP 224072; Wilson Ferreira Barbosa, OAB/SP 151770; Willian Pamponet Alves, OAB/SP 242715).

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretora Subtª, de 12-08-2014
No Processo nº GD0C 18548-673714/2014- Convite BEC 26328/2014- Objeto: Aquisição de placas de forro, para suprir as necessidades do Departamento de Administração - PGE

Para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei federal 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso VI do artigo 40 da Lei estadual 6.544/89 e alterações posteriores, declaro fraccassado o Convite BEC 26328/2014.

Despacho da Diretora, de 12-08-2013
No Proc. PGE-16831-312983/2011- Objeto: Prestação de serviços de escola de educação infantil especializada em atendimento assistencial e educacional para os filhos de funcionários desta PGE, sediadas na capital. - Com fundamento na cláusula quarta do Contrato PGE 12/2011, firmado em 28-06-2011 e 2º Termo Aditivo, firmado em 26-12-2013, § 8º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, § 8º do artigo 62 da Lei Estadual 6.544/89 e suas respectivas alterações, autorizo o reajuste da base mensal contratada, a partir de 28-06-2014, em favor da empresa Tagarelinha Escola de Educação Infantil Ltda, conforme demonstrativo de cálculo de fls. 1817 do processo acima.

Extrato de Contrato
Processo: GD0C-16831-567147/2014
Contrato: PGE 41/2014
Parecer DA: 38/2014
Contratante: Procuradoria Geral do Estado
Contratada: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Objeto: Prestação de serviço móvel especializado (SME) e a disponibilização de equipamentos de telefonia móvel.
Vigência: Prazo de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

Valor Total: R\$ 43.644,00
Valor para o exercício de 2014: R\$ 18.306,23
Valor para o exercício de 2015: R\$ 25.337,77
Classif. Recursos: Programa de Trabalho:

03.092.4001.5843.0000
Unidade Gestora: 400102
Subelemento Econômico: 339039-99
Data da Assinatura: 30-07-2014

Termo de Retirratificação
Processo: GD0C-16831-213607/2011
Contrato: PGE 06/2011
Alteração: 4
Contratante: Procuradoria Geral do Estado
Contratada: EMPRESA SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA

Objeto: Redução do valor contratual, correspondente a 1,622% (um inteiro, seiscentos e vinte e dois centésimos por cento).

Valor Total: R\$ 5.202.068,76
Valor para o exercício de 2014: R\$ 4.074.953,86
Valor para o exercício de 2015: R\$ 1.127.114,90
Classif. Recursos: Programa de Trabalho:
03.126.4407.5892.0000
Unidade Gestora: 400102
Subelemento Econômico: 339039-12
Data da Assinatura: 05-08-2014

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado
PAUTA DA 68ª SESSÃO ORDINÁRIA-BIÊNIO 2013/2014
DATA DA REALIZAÇÃO: 15-08-2014
HORÁRIO 10h
HORA DO EXPEDIENTE
I - COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA
II - RELATOS DA SECRETARIA
III - MOMENTO DO PROCURADOR
IV - MOMENTO VIRTUAL DO PROCURADOR
V - MANIFESTAÇÕES DOS CONSELHEIROS SOBRE ASSUNTOS DIVERSOS
ORDEM DO DIA
Processo: 18575-796686/2014
Interessada: Margarette Gonçalves Pedroso
Assunto: Pedido de afastamento para participar do XL Congresso Nacional de Procuradores do Estado e do DF, promovido

pela Associação Nacional dos Procuradores do Estado – ANAPE, a realizar-se no período de 09 a 12-09-2014, em João Pessoa/PB.

Relatora: Conselheira Regina Marta Cereda Lima
Processo: 18575-802088/2014
Interessado: Danilo Barth Pires
Assunto: Pedido de afastamento para participar do XL Congresso Nacional de Procuradores do Estado e do DF, promovido pela Associação Nacional dos Procuradores do Estado – ANAPE, a realizar-se no período de 09 a 12-09-2014, em João Pessoa/PB.
Relator: Conselheiro Adalberto Robert Alves
Processo: 18577-651369/2013 (apenso 18577-555152/23013)
Interessado: Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado
Assunto: Sindicância
Relator: Conselheiro Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues

PROCURADORIA JUDICIAL

Comunicado
Edital do XLVII Procedimento de Seleção de Estagiários de Direito da Procuradoria Judicial e Centro de Estudos da PGE.
O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Judicial, faz saber que no período de 15 de agosto a 31-08-2014 estarão abertas as inscrições para o procedimento de seleção de estagiários de Direito, do qual poderão participar os estudantes de Direito, cursando do 3º ao 5º ano (6º, 7º, 8º, 9º ou 10º semestres) em 2014, na Faculdade de Direito oficial ou reconhecida.

De início serão providas as 104 vagas atualmente disponíveis, das quais:
100 serão providas na Unidade - Procuradoria Judicial, das quais
70 para o período da tarde e
30 para o período da manhã
04 serão providas na Unidade Centro de Estudos da PGE, todas para o período da tarde.

Conforme surjam outras, até o limite de 150 vagas, para a Unidade Procuradoria Judicial, dentro do período de validade do certame, que é de 1 ano, serão convocados os candidatos habilitados, sempre de acordo com a ordem de classificação e na medida dos recursos disponíveis

Ficam reservadas às pessoas com deficiência 5% das vagas existentes. Esses candidatos deverão apresentar requerimento de inscrição instruído com laudo médico atestando o tipo de deficiência e o seu grau, com expressa referência à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID 10, bem como informar quais ajudas técnicas e condições específicas são necessárias para a realização da prova. Serão fornecidas condições especiais aos candidatos com deficiência visual, auditiva e física, de acordo com o Decreto Estadual no 59.591/2013. O requerimento de reserva de vagas, bem como o atendimento às ajudas técnicas solicitadas, serão analisados pela Comissão Organizadora em 5 dias, e publicados no Diário Oficial do Estado. Dessa decisão poderá ser interposto recurso administrativo em igual prazo, endereçado ao Conselho da PGE. Se não houver candidatos deficientes inscritos ou aprovados, as vagas ficarão liberadas para os demais candidatos (Lei Complementar Estadual 683, de 18-09-1992).

O candidato que não estiver inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção de São Paulo, deverá, no prazo de 60 dias, contados do início do estágio, comprovar a sua inscrição no Quadro de Estagiários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob pena de desligamento do estágio. O estágio pressupõe matrícula e frequência regular no curso de Direito, e terá a carga horária de 4 horas diárias.

A duração do estágio condiciona-se à conclusão do curso de Direito e não pode exceder a 2 anos, fazendo o estudante jus à bolsa de até 50% do valor da referência de vencimento fixado na Tabela I, para o cargo de Procurador do Estado Nível I, nos termos do artigo 9º, do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correspondendo à quantia de R\$ 800,00 a partir de 01-07-2014, nos termos da Resolução PGE 12, de 18-06-2014, publicada no D.O. de 19-06-2014, além de auxílio-transporte, nos termos da Resolução PGE 48, de 28-06-2011.

O estágio não confere ao estudante de Direito vínculo empregatício com o Estado.

O candidato aprovado deverá, quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmar declaração de que

- não é servidor público e tampouco possui vínculo com escritório de advocacia que atue contra a Fazenda do Estado, judicial ou extrajudicialmente;
- ou, que na condição de servidor público, não possui impedimento para exercer a advocacia e não exerce atividades incompatíveis com a advocacia, de acordo com o disposto na Lei Federal 8.906/94, havendo compatibilidade de horários entre as atividades concernentes à sua condição de servidor público, estudante de direito e estagiário da Procuradoria Geral do Estado,
- e ainda apresentar cópia da Cédula de Identidade,
- comprovante de matrícula ou declaração da Faculdade, que demonstre estar cursando o 4º ou 5º ano (7º, 8º, 9º ou 10º semestres) em Faculdade de Direito oficial ou reconhecida.

As inscrições poderão ser feitas por cadastro no site www.pge.sp.gov.br.

A prova consistirá em questões de múltipla escolha e dissertação, versando sobre:

- Direito Civil (5 questões):
 - Lei de Introdução às normas do direito brasileiro;
 - Código Civil - Parte Geral;
 - Direito das Obrigações;
- Direito Processual Civil (5 questões):
 - prazos;
 - citação;
 - condições da ação;
 - pressupostos processuais;
 - sentença;
- Direito Constitucional (5 questões):
 - princípios fundamentais;
 - direitos e garantias fundamentais;
 - organização do Estado;
 - controle de constitucionalidade;
- Dissertação sobre Direito Administrativo, com o máximo de 20 linhas, versando sobre Regime Jurídico-Administrativo, Princípios Constitucionais do Direito Administrativo, Atos e Sujeitos Administrativos, Controle da Administração Pública e Responsabilidade do Estado.

A prova realizar-se-á no dia 05-09-2014, (sexta-feira) na Rua: Pamplona, 227, 3º andar, Jardim Paulista, São Paulo. O horário de realização da prova será divulgado através de publicação no D.O, seção I no dia 03-09-2014, bem como fixada, na mesma data, a partir das 8:00 horas, lista correspondente no átrio do Prédio da Procuradoria Judicial, Rua: Maria Paula, 67, térreo, Bela Vista, São Paulo e do Centro de Estudos da PGE, Rua Pamplona, 227, térreo, São Paulo-SP.

Os candidatos deverão comparecer com quarenta e cinco minutos de antecedência, munidos de documento de identidade com foto, protocolo de inscrição e caneta esferográfica azul ou preta. Não serão tolerados atrasos. Não serão permitidas quaisquer consultas à doutrina, legislação ou jurisprudência. A prova terá a duração de duas horas.

O resultado da prova escrita será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo - Seção I, no dia 09-09-2014, e a partir desta data, afixado no tórreo da Procuradoria Judicial, na Rua: Maria Paula, 67 e do Centro de Estudos da PGE - Rua Pamplona, 227, térreo. Também será divulgado no site da PGE.

O prazo para eventual recurso será de 2 dias úteis seguintes à publicação do resultado no D.O. Considerar-se-ão habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a cinco, numa escala de zero a dez.

Em caso de empate terá preferência o (a) candidato (a) que obtiver maior nota da prova de Direito Processual Civil; se permanecer o empate, a maior nota na Dissertação, e persistindo ainda o empate, a preferência será do (a) candidato (a) que estiver matriculado no 4º ano do curso de Direito.

Os candidatos habilitados, que excederem o número de vagas em abertas, serão convocados para o preenchimento de vagas existentes durante a validade do certame (1 ano) e na medida dos recursos disponíveis, nos termos do artigo 2º, da Resolução PGE 39, de 08-07-2010.

A Comissão deste Procedimento de Seleção de Estagiários é composta pelos Procuradores do Estado, sob presidência de Haroldo Pereira, a saber: Cláudia Regina Vileas, Michelle Manaia Santos, Natália Musa Dominguez Nunes e Rebecca Corrêa Porto de Freitas.

CENTRO DE ESTUDOS

Extrato de Reajuste
Proc.PGE/CE 17040-797289/2013
Contratante: Centro de Estudos da PGE.
Contratada: T4A Transportes Ltda-ME
Objeto: Contratação de prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de encomendas e cargas.
Aprovo o reajuste de 5% referente à variação do índice IPC/ FIPE do período de junho/2013 a junho/2014.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Comunicado G.PR-1, nº 09, de 14-08-2014

A Procuradoria Regional da Grande São Paulo faz saber que estarão abertas para todos(as) os(as) Procuradores(as) do Estado, independentemente da área ou unidade de classificação, no período compreendido entre os dias 14 e 21-08-2014, as inscrições para preenchimento de 04 vagas para integrar Comissão de Concurso para admissão de estagiários de Direito na área do Contencioso Geral e Tributário Fiscal da Seccional de Guarulhos.

O requerimento de inscrição poderá ser efetuado eletronicamente pelo correio Notes, dirigido à Monica de Fátima Gonçalves, Servidora da Procuradoria Regional da Grande São Paulo, por e-mail (mfgoncalves@sp.gov.br) ou em papel, nos termos do modelo anexo, que deverá ser assinado pelo interessado ou procurador habilitado e entregue, mediante recibo, na sede da Procuradoria Regional da Grande São Paulo na Rua José Bonifácio, 278, 6º andar, Centro, São Paulo-SP, das 8hm às 18hm. Não será admitida mais de uma inscrição por Procurador do Estado.

Havendo mais inscrições do que vagas será realizado sorteio no dia 22-08-2014, às 10hm na sede da Procuradoria Regional da Grande São Paulo, para escolha dos membros da Comissão, ficando os remanescentes na ordem de sorteio, como suplentes.

Constituída a Comissão, o Procurador do Estado Chefe da Regional da Grande São Paulo designará seu Presidente, que coordenará os trabalhos e decidirá as questões sobre as quais não tenha havido consenso entre os integrantes da Comissão.

O certame deverá ser realizado no segundo semestre de 2014.

Os membros da Comissão desenvolverão as seguintes atividades: a) divulgação pessoal do concurso nas faculdades de Direito da Grande São Paulo; b) elaboração das questões da prova com respectivos gabaritos; c) aplicação da prova em data a ser definida; d) correção da prova; e) exame e decisão de eventuais recursos; f) elaboração da lista de classificação dos candidatos aprovados; g) elaboração do relatório final do certame; h) participação em todas as reuniões necessárias ao planejamento e realização do concurso na Sede da Seccional ou no Gabinete da Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Regional da Grande São Paulo. Serão elaboradas atas de todas as reuniões, indicando-se a presença ou ausência dos membros.

As informações poderão ser obtidas no site da Procuradoria Geral do Estado: www.pge.sp.gov.br, na medida da disponibilidade do site, ou pessoalmente no endereço de inscrição.

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PROCURADOR DO ESTADO CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

_____, Procurador(a) do Estado, R.G. nº _____, nível _____, classificado(a) na área do(a) _____, da Procuradoria _____, domiciliado em _____, Estado de São Paulo, residente na _____, Telefone(s) nº(s) _____, vem requerer sua inscrição para integrar a Comissão de Concurso de Estagiários da Área do Contencioso Geral e Tributário Fiscal da Procuradoria Regional da Grande São Paulo - Comissão da Seccional de Guarulhos.
Termos em que,
P. Deferimento.
São Paulo _____ de _____ de 2014.

assinatura do(a) interessado(a)

PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS

Portaria PR-2, nº 18, de 13-8-2014

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Santos, visando a melhor distribuição do serviço no âmbito da 2ª Seccional da 1ª Subprocuradoria Estabelece:

Artigo 1º - As bancas da 2ª Seccional da 1ª Subprocuradoria passam a obedecer a seguinte divisão, ratificados os atos praticados a partir de 11 de agosto:

BANCA 1 - Procurador responsável: Dr. Orlando Gonçalves de Castro Júnior;
Comarcas: Cubatão, Santos (Justiça Estadual e Justiça Federal), São Vicente, Praia Grande e processos judiciais da Comarca de Mongaguá.

Processos administrativos em geral: Cubatão, Santos (Justiça Estadual e Justiça Federal), São Vicente e Praia Grande.
BANCA 2 - Procurador responsável: Dr. Paulo Roberto Fernandes de Andrade;

Comarcas: Peruibe, Guarujá, Foro Distrital de Bertioga e processo judiciais da 1ª e 3ª Vara da Comarca de Itanhaém.

Processos administrativos em geral: Peruibe, Bertioga, Guarujá e com final impar de Itanhaém.

BANCA 3 - Procuradora responsável: Dra. Marcia Elisabeth Leite;

Comarcas: Juquiá, Jacupiranga, Eldorado Paulista, processos judiciais da 1ª Vara de Registro, 2ª Vara de Itanhaém e Vara Federal de Registro.

Processos administrativos em geral: Juquiá, Jacupiranga, Eldorado Paulista, os com final par de Registro e Itanhaém, bem como os relativos à Justiça Federal de Registro.

BANCA 4 - Procurador responsável: Dr. Fernando Cesar Gonçalves Pedrini;

Comarcas: Vara Distrital de Itariri, Cananéia, 1ª Vara de Iguape, 2ª e 3ª Varas de Registro e Vara Distrital de Pariqueira-Açu.

Processos administrativos em geral: Itariri, Pariqueira-Açu, Cananéia e os com final impar de Iguape e Registro.

BANCA 5 - Procuradora responsável: Dra. Vera Fernanda Medeiros Martins;

Comarcas: Miracatu e 2ª Vara de Iguape.
Processos administrativos em geral: Miracatu e terminados com final par de Iguape.

Artigo 2º - Tratando-se de alguma tarefa específica e excepcional, com vários expedientes ligados por ponto comum de fato ou de direito (ex.: diversos processos para serem ajuizados ou respondidos em determinada Comarca, ou versando sobre a mesma matéria), como também nos casos omissos ou de marcante interesse para o Estado de São Paulo ou alguma autarquia cuja representação judicial esteja a cargo da PGE, a Chefia da Seccional ou da 1ª Subprocuradoria poderá designar um ou mais Procuradores para o acompanhamento dos processos, ainda que de modo diverso do estabelecido no artigo anterior, certificado o Procurador do Estado Chefe da Unidade.

Artigo 3º - Em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 11-08-2014.

PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO CARLOS

Despacho da Procuradora do Estado Chefe, de 12-08-2014

No Processo 18881- 699499/2014 – Pregão Eletrônico 05/2014 - Objeto - Contratação de empresa para a prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa de equipamentos multifuncionais. Para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei Federal 8666/93, com as alterações posteriores, combinado com inciso VI do artigo 40 da Lei Estadual 6544/89, e alterações posteriores, Homologo o resultado do Pregão Eletrônico 05/2014 e Adjudico o seu objeto a empresa Gomaq Máquinas para Escritório Ltda - CNPJ 061.457.941/0001-43. Em decorrência, fica autorizada a realização da respectiva despesa, no valor de R\$ 15.000,00. Fica, desde já, convocada a empresa vencedora a comparecer na Procuradoria Regional de São Carlos, no prazo estipulado no Edital, para assinatura do respectivo termo de contrato.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 24-7-2014
Desp. GS 114/2014
Processo: EFCJ 033/2011
Interessado: ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO - EFCJ

Assunto: MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDOR EM EMPREGO PÚBLICO PARA CARGO DE CONFIANÇA PARA VAGA DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO – FABRÍCIO DONIZETI CRUZ DE JESUS.

Em face dos elementos que instruem os presentes autos, em especial o exposto no Parecer CJ/STM 102/2014, emitido pela Consultoria Jurídica desta Pasta, encartado às fls. 102/109 e, considerando o disposto no inciso VI, do artigo 3º do Decreto Estadual 56.635, de 01-01-2011, que transferiu a Estrada de Ferro Campos do Jordão para esta Pasta, e, ainda, com base no inciso X, do artigo 23 do Decreto Estadual 52.833, de 24-03-2008, e no artigo 38, inciso VII, alínea “a” do Decreto Estadual 49.752, de 04-07-2005, e demais legislação aplicável à matéria, AUTORIZO a Diretoria Ferroviária da Estrada de Ferro Campos do Jordão proceder à movimentação de Fabrício Donizeti Cruz de Jesus, RG 33.138.177-1 SSP/SP, para exercer em confiança a função de Diretor de Departamento, SQEP-C, Referência C7, criado pela Lei Complementar 1.211/2013. Encaminhe-se ao Departamento de Administração – DA para publicação do presente Despacho e após, em trâmite direto, ao Centro de Recursos Humanos – CRH, para conhecimento e demais providências cabíveis.

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor, de 13-08-14
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido
PR-RMSP/TCF/2404/14

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
06654-A	11-08-2014	FUY 2006	ADRIANA WANDERLEY TEIXEIRA - ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
PR-RMSP/TCF/2405/14

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
06644-A	04-08-2014	BWY 4080	COOP DE TRAB DOS TRANSP ROD E ESC E TRANSP ROD DE CARGA MUN

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido
PR-RMSP/TCF/2406/14

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
06572-A	08-08-2014	DTB 8775	OPINIAO TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA-ME
06657-A	08-08-2014	JLL 4865	B.C. TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
PR-RMSP/TCF/2407/14

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
06650-A	08-08-2014	EZA 7602	BRUMAB LOCAÇÃO DE VEICULOS

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88